



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
OFÍCIO nº 10-URG - 7ª Procuradoria de Contas

Manaus, 03 de abril de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da revogação da Portaria nº 87/2018, a qual previa o Cadastro Ambiental Rural – CAR para liberação de empreendimentos agrícolas familiares. Entretanto, não localizamos, até o momento, a publicação pertinente, bem como o teor da referida revogação, motivo pelo qual **requisitamos, no prazo de 10 (dez dias)**, cópia da publicação e/ou teor da portaria que revogou a exigência de cadastro para os pequenos agricultores, com justificativas sobre a necessidade da medida e informações sobre os critérios que passarão a ser aplicados no licenciamento de atividades do setor primário.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**
Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM
NESTA